



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Acácia Real Estate, Limitada.

AZ Comercial, Limitada.

Beto's Rest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Companhia de Zembe, S.A.

Construções e Serralharia Esplanada Ponto de Encontro, Limitada.

Cooperativa de Sistemas Agroalimentares Sisagro, Limitada.

COTTUA Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Erickson Partners – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Estaleiro e Ferragem Xipuanine, Limitada.

Gekcy, Limitada.

Helvética, S.A.

HR Solution, Limitada.

Instituto Privado de Formação de Professores o Saber Fazer, Limitada.

JC-Mozambique Initiative, Limitada.

Keagan Anderson's Auto Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LD Comércio & Serviços, Limitada.

Linsen Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lis Construções, Limitada.

Lis Moçambique S.A.

Longwe, Limitada.

Malambe Serviços, Limitada.

Mini Merceria Canaã – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mob Project – Sociedade Unipessoal, Limitada.

N.I. Construções & Serviços, Limitada.

Nhamoneque Consultores e Serviços, Limitada.

Nikhala – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nyhr Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pyypl Mozambique, S.A.

RY Agri Mozambique, Limitada.

SAFOM - Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Third Gestão & Participações Sociais, Limitada.

TQ-Com, Limitada.

Trans-Auto, Limitada.

Umbrella Investment Holdings, Limitada.

Unpack Solutions, Limitada.

WBHO Projects Mozambique, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Isaura Manuela Bucuane, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Manuela Bucuane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 30 de Julho de 2021.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Abril de 2021, foi atribuída a favor de Stratum 9673 Sociedade Mineira, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9673L, válida até 23 de Fevereiro de 2026, para cobalto, cobre, níquel e minerais associados, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 03' 50,00''	38° 57' 00,00''
2	- 12° 03' 50,00''	38° 59' 00,00''
3	- 12° 06' 00,00''	38° 59' 00,00''
4	- 12° 06' 00,00''	38° 57' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 16 de Abril de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Senvano*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Maio de 2021, foi atribuída a favor de Bluemoon Balama Minerals, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 8603L, válida até 13 de Abril de 2026, para grafite, ouro e minerais associados, no distrito de Balama, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 25' 00,00''	38° 23' 00,00''
2	- 13° 18' 30,00''	38° 23' 00,00''

Vértice	Latitude	Longitude
3	- 13° 18' 30,00''	38° 26' 00,00''
4	- 13° 15' 10,00''	38° 26' 00,00''
5	- 13° 15' 10,00''	38° 29' 00,00''
6	- 13° 19' 10,00''	38° 29' 00,00''
7	- 13° 19' 10,00''	38° 30' 10,00''
8	- 13° 23' 00,00''	38° 30' 10,00''
9	- 13° 23' 00,00''	38° 28' 30,00''
10	- 13° 23' 40,00''	38° 28' 30,00''
11	- 13° 23' 40,00''	38° 27' 30,00''
12	- 13° 25' 00,00''	38° 27' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 11 de Maio de 2021. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Acácia Real Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101579484, uma entidade denominada Acácia Real Estate, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Kurauone Ngirande, casado com Tendai Ngirande sob regime de comunhão geral de bens, natural de Goromonzi, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º FN379903, emitido em Registar General-Harare aos 29 de Agosto de 2017, válido até 28 de Agosto de 2027, residente na província de Manica, distrito de Sussundenga, bairro Nhamazara, n.º 316;

Tendai Ngirande, casada com Kurauone Ngirande sob regime de comunhão geral de bens natural de Mazowe, de nacionalidade zimbabweana, portadora do Passaporte n.º FN795959, emitido em Registar General-Harare, aos 22 de Novembro de 2018, válido até 21 de Novembro de 2028, residente na província de Manica, distrito de Sussundenga, bairro Nhamazara, n.º 316;

Michael Tinashe Ngirande, natural de Mazowe, de nacionalidade zimbabwiana, portador de Passaporte n.º FN701100, emitido em Registar General-Harare aos 27 de Julho de 2018, válido até 26 de Julho de 2028, residente na província de Manica, distrito de Sussundenga, bairro Nhamazara, n.º 316.

Constituem entre si:

Uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Acácia Real Estate, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Ho Chi Min, n.º 241, 1.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Investimentos imobiliários, execução, coordenação de equipas de trabalho;
- Intermediação de venda ou locação de imóveis, bem como proceder a administração de imóveis locados, actividade de engenharia e técnicas afins, contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, consultoria para os negócios e a gestão;
- Financiamentos para a compra e construção de imóveis, gestão de projetos;
- Comércio por grosso e por retalho com importação e exportação de

material de construção e de outros produtos n.e;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em cinco quotas assim distribuídas:

- Kurauone Ngirande, detentor de uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% do capital;
- Tendai Ngirande, detentora de uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 7.5% do capital;
- Michael Tinashe Ngirande, detentor de uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 2.5% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto. O aumento será realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas ou mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alíneação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do sócio Kurauone Ngirande, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada e dirigida a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

AZ Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101589757, uma entidade AZ Comercial, Limitada.

Abdul Latif Mamade Mussa, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233946I, emitido em Maputo, aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezasseis;

Mahomed Zumir Satar Mussa, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100417162P, emitido em Nampula, aos vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AZ Comercial, Limitada com sede na esquina da rua da Unidade, em Nampula, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Que a sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de todo tipo de produtos alimentares;

- b) Importação, exportação, distribuição e comercialização de tecidos, confecções e vestuários;
- c) Importação, exportação, distribuição e comercialização de artigos para livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritório, material de desenho e pintura, material escolar;
- d) Importação, exportação, distribuição e comercialização de mobiliário para escritório, máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade e similares;
- e) Importação, exportação, distribuição e comercialização de equipamento informático seus pertences e peças separadas;
- f) Importação, exportação, distribuição e comercialização de produtos diversos;
- g) Comércio em geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- h) Venda e aluguer de todo tipo de máquinas e equipamentos para diversas áreas incluindo construção, industrial, automóvel, agrícola;
- i) Comercialização de todo tipo de material de construção;
- j) Importação e exportação de diversos equipamentos e máquinas para diversas áreas incluindo construção, industrial, automóvel, agrícola e outros materiais relacionados com desenvolvimento da sua actividade;
- k) Venda de peça e acessórios para todo tipo de máquinas e equipamentos para diversas áreas incluindo construção, industrial, automóvel e agrícola;
- l) Comércio com importação e exportação de combustíveis líquidos e gasosos, óleos minerais e lubrificantes para o território nacional e exterior;
- m) Venda de peças e acessórios para veículos automóveis, bem como pneus e câmaras de ar;
- n) Exploração de actividade mecânica auto e electrónica;
- o) Prestação de serviços de lavagem e limpeza de veículos automóveis;
- p) Gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais;
- q) Prestação de serviços na área de gestão e projectos;
- r) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- s) Gestão de recursos financeiros;
- t) Gestão e administração de patrimónios públicos e privados;
- u) Compra e venda com importação e exportação de bens e equipamentos e produtos para patrimónios pessoais e terceiros;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente

autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Abdul Latif Mamade Mussa, titular de uma quota no valor de cinquenta mil meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Mahomed Zumir Satar Mussa, titular de uma quota no valor de cinquenta mil meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios Abdul Latif Mamade Mussa e Mahomed Zumir Satar Mussa que são desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia-geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se

fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores, directores de área e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os administradores, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos administradores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estes serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único) Em todos os casos omisso regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Beto's Rest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Julho de

dois mil e vinte e um, exarada de folhas setenta e nove a oitenta do livro de notas para escrituras diversas número 1.109-B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, unipessoal limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Beto's Rest – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 1065/1155 – sobreloja, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços em restauração, produção e organização e ainda quaisquer outras actividades complementares ou acessórias às já descritas.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde a uma única quota detida por Betinho Samuel Macombo.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade. O administrador ou gerente será designado pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reconduzido.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único

Está conforme.

Maputo, 26 de Julho de 2021. — O Notário, *Illegível*.

Companhia de Zembe, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Março de dois mil e vinte, lavrada das folhas 138 à 150 do livro de notas para escrituras diversas número 02/2021, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes treze accionistas que nos termos do Código Comercial, pela presente escritura de sociedade, constituem entre si uma sociedade anónima, que se rege nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a designação de Companhia de Zembe, S.A., e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede produtiva ou fabril no Posto Administrativo de Zembe, distrito de Macate, província de Manica.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Agro-pecuária;
- b) Comercialização de insumos de excedentes agrícolas;
- c) Consultoria e assessorias afins.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá ainda:

- a) Exercer quaisquer outras actividades comerciais e/ou industriais relacionadas, directamente ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas;
- b) Participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) representado por 20.000 (vinte mil) acções, nominativas e escriturais, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma, assim distribuídas: - Uma de valor nominal de 1.560.000,00MT, (equivalente a 15.600 acções), o correspondente a 78% do capital social, seis de valores nominais de 40.000,00MT, cada uma (equivalente a 400 acções cada uma), o correspondente a 2% do capital social, cinco de valores nominais de 20.000,00MT, cada uma (equivalente a 200 acções cada

uma), o corresponde a 1% e uma última de 100.000,00MT (equivalente a 1000 acções), o correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão nos casos legalmente previstos ou amortização mediante deliberação da Assembleia Geral dos accionistas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um administrador único ou por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, num mínimo de três, conforme deliberado pela Assembleia Geral que os elege.

Dois) O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o elege, o qual terá voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, salvo nos casos

em que for nomeado administrador único, em que bastará a sua assinatura;

- b) Pela assinatura de dois administradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 21 de Abril de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

Construções e Serralharia Esplanada Ponto de Encontro, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia 9 de Junho de dois mil e vinte, lavrada a folhas 1 a folhas 3 de livro de escritura avulsas número 1 da Conservatória dos Registos e Notariado de Zavala, perante Simão Jamisse Simone, licenciado em Direito, conservador e notário superior, da referida Conservatória, se procedeu a constituição de uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro: Albino Francisco Uache, casado, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, residente acidentalmente nesta vila de Quissico, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100024679Q, emitido em doze de Fevereiro de dois mil e vinte, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane.

Segundo: Cartilha Celeste Henrique Uache, casada, natural de Inharrime, de nacionalidade moçambicana, residente acidentalmente nesta Vila de Quissico, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081406568741M, emitido em dezassete de Fevereiro de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane.

Terceiro: Albino Uache Júnior, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente acidentalmente em Nhangave Vila de Quissico, portador do Bilhete de Identidade n.º 081404773071L, emitido em oito de Agosto de dois e dezanove pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane.

Que se reger-se-á pelas cláusulas constantes do respectivo documento complementar, em especial pelas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Construções e Serralharia Esplanada Ponto de Encontro, Limitada, é uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila de Quissico, bairro Nhangave. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra foram de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Construções de edifícios, monumentos, estradas e pontes;
- b) Fornecimento de cortinas;
- c) Venda de equipamentos de frio;
- d) Manutenção e reparação de sistema de frio;
- e) Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados.

Dois) As sociedades poderão exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, particular no capital social de outras sociedades ou empresas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente.

Quatro) Em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondentes a três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticaís (25.000,00MT), pertencente ao sócio, Albino Francisco Uache, correspondente a 50% de capital social;
- b) Uma quota de doze mil e quinhentos meticaís (12.500,00MT), pertencente a sócia, Cartilha Celeste Herinque Uache, correspondente a 25% de capital social;
- c) Uma quota doze mil quinhentos meticaís (12.500,00MT), pertencente ao sócio, Albino Uache Júnior, correspondente a 25% de capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixadas por lei.

ARTIGO QUATRO

(Administração gerência e a forma de obrigar)

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, Albino Francisco Uache, podendo delegar outros representantes sócios caso necessário por instrumento de produção acta da assembleia.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos sócios, podendo porem, nomear sempre que necessário um dos mandatários com poderes para tal.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se no mínimo a assinatura de um e único sócio (Albino Francisco Uache).

Está conforme.

Zavala, 9 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa de Sistemas Agroalimentares SISAGRO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101582280, uma entidade Cooperativa de Sistemas Agroalimentares SISAGRO, Limitada.

Entre:

Primeiro: Edmundo Zacarias Chauque, estado civil solteiro, residente na Matola-Gare, cidade da Matola, Tchumene-A, quarteirão 25, casa n.º 633, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100103943A, emitido no dia 6 de Fevereiro de 2014, na cidade da Matola;

Segundo: Jaqueline Anselmo Massingue, estado civil solteiro, residente em Maputo, distrito municipal de Albazine, quarteirão 9, casa n.º 42, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100002064A, emitido no dia 31 de Outubro de 2017, na cidade de Maputo;

Terceiro: João Rui Guilherme João, estado civil solteiro, residente em Marracuene, Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079353I, emitido no dia 14 de Maio de 2021, na cidade de Maputo;

Quarto: Lídia Rita Geremias, estado civil solteira, residente na cidade de Maputo, Sommerchild, Avenida Armando Tivane, n.º 1961, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103997370Q, emitido no dia 26 de Julho de 2010, na cidade de Maputo;

Quinto: Stella Mónica Oliveira Barbosa, estado civil casada, residente na cidade de Maputo, Polana Cimento, Avenida Tomás Nduda n.º 84, 2.º andar DRT, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102250754F, emitido no dia 16 de Setembro de 2010, na cidade de Maputo.

Vêm mui respeitosamente requerer à V.Exa., que se digne reconhecer a sociedade Cooperativa de Sistemas Agroalimentares (SISAGRO), nos termos do disposto n.º 2, do artigo 10 e artigo 11, todos da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, para o que celebram o presente contrato social constitutivo, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa SISAGRO (Sistemas Agro Alimentares).

Dois) De âmbito nacional, a cooperativa tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo

ser transferida por deliberação da Assembleia Geral para qualquer ponto do território nacional.

Três) A Cooperativa SISAGRO, poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país, ou no estrangeiro mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A cooperativa tem por objecto:

- a) Produzir, processar, armazenar, transportar e comercializar nos mercados interno e externo, produtos agrícolas, de pecuária e pesqueiros;
- b) Produzir e comercialização de insumos agropecuários e pesqueiros;
- c) Contribuir para a reabilitação de ecossistemas locais através da identificação de plantas nativas em extinção e replantio em cooperação com as comunidades locais;
- d) Produzir, fomentar a conservação comercialização de plantas medicinais;
- e) Desenvolver actividades de ecoturismo;
- f) Desenvolver actividade de aquacultura;
- g) Desenvolver actividades de apicultura;
- h) Prestar consultoria e assistência as comunidades através da formação de extensionistas em capacitação técnica, gestão de negócios e governação; e
- i) Produzir, embalar e comercializar plantas ornamentais e flores.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital inicial, subscrito e totalmente realizado, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de 400.000MT (quatro mil meticaís), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do

cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos.

Dois) Em caso de perda, ou destruição de qualquer título, a sua reemissão será feita nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número dois, do articulado quarto dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a Lei das Cooperativas.

Dois) A todo o cooperativista é dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenha. No entanto, aqueles que não exercem esse direito, devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias, devendo ser comunicado através de anúncios ou por carta.

ARTIGO SÉTIMO

(Livro de registo de títulos)

A cooperativa obriga-se a manter registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencione, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data de admissão, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número de votos que o cooperativista tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional as operações realizadas com a cooperativa.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de títulos)

O processo e requisitos de transmissão dos títulos, será feita nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para a transmissão de acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas no artigo 22 da Lei das Cooperativas.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO NONO

(Requisitos de admissão)

A Cooperativa SISAGRO, Limitada, prossegue o princípio de adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membro, todas pessoas singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que

desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades, principais, complementares ou conexas, prosseguidas pelas cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências para admissão de membros)

Um) Poderão ser admitidos como membros todas as pessoas descritas no artigo anterior mediante pedido formulado por escrito ou oralmente acompanhado de duas testemunhas, dirigido ao Conselho de Direcção.

Dois) As propostas para admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas, pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Registo de membros)

O registo de membros da cooperativa é feito num livro próprio, que poderá coincidir com o livro de registo de títulos, previsto no artigo 7, dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos e deveres)

Os membros da cooperativa terão os direitos previstos nos n.ºs 1 e 2, do artigo 30 da Lei das Cooperativas e observarão os seus deveres estipulados no artigo 31 do mesmo diploma legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da cooperativa;
- b) Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas no n.º 3, do artigo 34 da Lei Quatro das Cooperativas, com as devidas adaptações;
- c) Os que não cumprirem com a entrega das quantidades mínimas a comercializar com a cooperativa, nos termos regulamentares.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Demissão dos membros)

Qualquer cooperativista poderá requerer, por carta ou oralmente acompanhado de duas testemunhas, dirigida ao Conselho de Direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Procedimento sancionatório para a exclusão de membros)

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de membro, está sujeita ao regime previsto nos artigos 34 e 35 da Lei das Cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de membro, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não dará direito a restituição de qualquer contribuição, que tiver entrado para a cooperativa, nem desobriga o membro, do cumprimento pontual de todas obrigações anteriormente assumidas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa SISAGRO, Limitada, os seguintes:

Conselho de Administração:

- a) Presidente: Stella Mónica Oliveira Barbosa Zacarias;
- b) Vogal 1: Lúcia Rita Geremias;
- c) Vogal 2: Jaqueline Anselmo Massingue.
- d) Conselho Fiscal
- e) Presidente: João Rui Guilherme;
- f) Vogal: Edmundo Cháque.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Os sócios e suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo 37 da Lei das Cooperativas.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos da cooperativa, deverão comunicar ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até a primeira assembleia geral seguinte, por deliberação da maioria simples dos membros do próprio órgão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrem na violação dos deveres estipulados na lei, nos presentes estatutos e no regulamento interno da cooperativa, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Renúncia de mandatos)

Um) Por carta dirigida simultaneamente à mesa da Assembleias Geral, Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal, receber, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder às comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação conjunta do Conselho de Direcção e do Fiscal Único, será designado um substituto até a realização da primeira assembleia geral subsequente, cabendo-lhe ractificar ou eleger outro membro que exercerá o cargo, até o final do respectivo mandato, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Das candidaturas, eleição, tomada de posse, remuneração e responsabilidade

ARTIGO VIGÉSIMO

(Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de acção)

Os membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratados da cooperativa, estão sujeitos, para além do estabelecido nos presentes estatutos, as proibições, responsabilidades e ao exercício de acção, nos termos previstos nos artigos 65 a 69 da Lei das Cooperativas.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos, ou delegados a assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos os membros e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, vogal e secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais são convocadas da forma como prevê o artigo 45 da Lei das Cooperativas e por analogia, conforme estabelecido no Código Comercial vigente em Moçambique.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu Presidente da Mesa, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o Conselho de Direcção ou o Fiscal Único, ou ainda os sócios que a tenham requerido, convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e, deverá tratar das seguintes matérias:

- Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- Substituir os membros do Conselho de Direcção e do Fiscal Único que houverem terminado o seu mandato.

Três) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente quando:

- Convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa;
- Convocada a pedido do Conselho de Direcção ou do Fiscal Único, se houver motivos relevantes;
- A requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperativistas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Votação)

Um) Cada cooperativista dispõe de, pelo menos, um voto, podendo a um cooperativista ser atribuído o direito a um peso até sete votos, apurados em função proporcional as operações realizadas com a cooperativa.

Dois) A atribuição de voto proporcional referido no número anterior, caberá a assembleia geral, devendo ser aferido em quinze por centos, das referidas operações.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão competente e executivo para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa, activa e passivamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto na forma prevista no n.º 2 do artigo 57 da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por três membros: Um presidente; um vogal e um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros do Conselho de Direcção, exercem em conjunto os poderes

de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas do Presidente, e caso este esteja impossibilitado.

Dois) De dois membros do Conselho de direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou

Três) De um dos membros do conselho de direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de direcção.

Quatro) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários da Cooperativa SISAGRO, Limitada, fixando para o efeito, os limites e condições do respectivo mandato.

Cinco) O actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidade da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de direcção ou procurador a quem tenha sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO V

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fiscal Único)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto a observância da lei, do contrato da cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único poderá por determinação da Assembleia Geral ser um auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Responsabilidade solidária)

O Fiscal Único é solidariamente responsável com o Conselho de Direcção, pelos actos praticados por este, e que tenha dado parecer favorável.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social, coincide com o ano civil, isto é, inicia-se à um de Janeiro e termina à trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) No fim de cada exercício económico, a direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais, e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



COTTUA Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101589153, uma entidade COTTUA Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Artélio Pedro Fragoso Mandlate, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100174017M, emitido 14 de Setembro de 2015, residente na cidade de Maputo, bairro de Laulane, quarteirão n.º 35, casa n.º 250.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

COTTUA Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Laulane, quarteirão 30, casa n.º 250, na cidade de Maputo, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem por objeto principal a prestação de serviços de consultoria e formação, nomeadamente:

- a) Desenvolvimento e venda de softwares;
- b) Venda de material e soluções informáticas e eletrónicas;
- c) Consultoria de sistemas e tecnologias de informação;
- d) Formação de cariz profissional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís,

e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Artélio Pedro Fragoso Mandlate.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência será confiada ao senhor Artélio Pedro Fragoso Mandlate, que desde já fica nomeado gerente, com poderes de assinatura nos Bancos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em caso de omissões, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Erickson Partners – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101575314, uma entidade Erickson Partners – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por:

Erickson Fernando Pililao, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, no bairro Central, Avenida Agostinho Neto n.º 1231, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233266, válido até 28 de Abril de 2024.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de Erickson Partners – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Central, Avenida Agostinho Neto n.º 1231, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração da área de venda de eletrodomésticos;
- b) Intermediação comercial;
- c) Importação e exportação;
- d) Prestação de serviços e consultoria na área que explora;
- e) Construção civil;
- f) Fornecimento de material hospitalar.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcaís), correspondentes a soma de uma única quota, equivalente a 100% da capital social subscrita pelo socio Erickson Fernando Pililao.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por Erickson Fernando Pililao que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Estaleiro e Ferragem Xipuanine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101543013, a sociedade Estaleiro e Ferragem Xipuanine, Limitada, constituída por documento particular que irá reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quota denominada Estaleiro e Ferragem Xipuanine, Limitada, sediada na Vila Municipal da Praia do Bilene, bairro de Xipuanine, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- Venda de material de construção, canalização e eléctrico e afins;
- Venda de material do estaleiro (Blocos, pedras, área, e outros).

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente da sociedade, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da lei em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Leonel Feliciano Novela, com uma quota de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- Martins Carlos Balango, com uma quota de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por pelo menos dois administradores.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

O Técnico, *Ilegível*.

Gekcy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 9 de Julho de 2021, da sociedade Gekcy, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100362600, com a data de quatorze de Fevereiro de dois mil e treze, os sócios deliberaram a cessão de quotas, entrada de novos sócios, alteração parcial do pacto social e nomeação do gerente da sociedade, e em consequência fica alterado os artigos quarto e décimo primeiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, dinheiro e outros valores, é de vinte mil meticais correspondendo à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de quatorze mil meticais, correspondendo a setenta por cento do capital social, subscrita por Eric Thierry Gahomera;
- Uma quota de quatro mil meticais, correspondendo a vinte por cento do capital social, subscrita por Elton Pablo Gahomera;
- Uma quota de dois mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social, subscrita por Cyriaque Kabanda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou redução de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertence ao sócio Eric Thierry Gahomera, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de gerente desde que actue no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Está conforme.

Maputo, 5 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Helvética, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Julho de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas oitenta e um a oitenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e nove traço A, do Cartório Notarial da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior, notário em exercício no referido cartório, constituiu-se uma sociedade anónima, denominada Helvética, S.A., que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Helvética, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 154, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de todas ou algumas das seguintes actividades:

- a) Importação, exportação, distribuição e comercialização de equipamentos laboratoriais e hospitalares, seus acessórios, consumíveis e peças;
- b) Importação, exportação, distribuição e comercialização de reagentes e consumíveis para laboratórios clínicos, industriais, analíticos, forenses, alimentares, e de pesquisa;
- c) Prestação de serviços de consultoria na área laboratorial e de saúde;
- d) Manutenção e reparação de equipamentos laboratoriais e hospitalares;
- e) Formação profissional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: celebrar contratos de mútuo, hipotecar ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender, dispor ou adquirir propriedades de todos os tipos.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT.

Dois) As acções estão divididas em dez mil acções de valor nominal de cem meticais cada uma.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na

subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira Assembleia Geral, as funções de administração serão exercidas por Alexandre Eduardo Walser Fernandes, sendo o primeiro presidente deste órgão, com poderes de subestabelecimento, que convocará a referida Assembleia Geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Matola, 28 de Julho de 2021. — O Notário Técnico, *llegível*.

HR Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101583015, uma entidade HR Solution, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial; entre:

Primeiro: Delicio Marcos Cossa, casado, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292886I.

Segundo: Hélder do Gildo António Cossa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100300588502I.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de HR Solution, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida FPLM n.º 1134, rés-do-chão, bairro de Mavalane.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de recursos humanos;
- b) Agenciamento de mão de obra;
- c) Contratação da mão de obra;
- d) Recrutamento e selecção;
- e) Auditoria em recursos humanos;
- f) Consultoria em controle interno;
- g) Consultoria em HST.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticais), encontrando-se total e integralmente realizado dividido entre os sócios da seguinte forma onde o senhor Delicio Marcos Cossa tem 95% das quota equivalente a 95.000,00MT do capital social e o senhor Hélder do Gildo António Cossa detém os outros 5% das quotas equivalente a 5.000,00MT do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade ficará obrigada por duas assinaturas alternados.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do Senhor Delicio Marcos Cossa e do Senhor Ilisio Crescêcio Cumba.

Três) O senhor Ilisio Crescêcio Cumba fica nomeado gerente, com poderes de gestão do expediente diário.

Quatro) Os senhor Delicio Marcos Cossa e do senhor Ilisio Crescêcio Cumba têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Maputo, 12 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Privado de Formação de Professores o Saber Fazer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta datada de cinco de Julho de dois mil e vinte e um, da assembleia geral extraordinária da sociedade Instituto Privado de Formação de Professores o Saber Fazer, Limitada, com

sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro de Muhala-Expansão, cidade de Nampula, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101421627, os sócios presentes deliberaram a:

Aprovação da alteração da designação da denominação e alteração do objeto social, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da designação natureza, duração,

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação)

Um) A sociedade adopta a designação de Instituto Privado de Educação e Formação de Professores Primários e Educação de Adultos o Saber Fazer, Limitada.

Dois) (...).

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, com a maior amplitude permitida por lei, o exercício de actividades de formação, ensino, educação, e capacitação de professores primários para níveis de 1.º a 5.º classes, educação de adultos..

Dois) (...)

Três) (...)

Maputo, vinte de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

JC-Mozambique Initiative, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101583422, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada JC-Mozambique Initiative, Limitada constituída entre os sócios: Osvaldo José Caetano, de nacionalidade moçambicano, solteiro, de 34 anos de idade, filho de José Caetano e Rita Maria Moteriu, natural de Nampula, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104275073S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 11 de Julho de 2019 e Crimildo José Caetano, de nacionalidade moçambicano, solteiro, de 27 anos de idade, filho de José Caetano e Rita Maria Moteriu, natural de Nampula, província de Nampula, portador de

Bilhete de Identidade n.º 030102651483N, emitido pelo arquivo de identificação civil de Nampula, aos 29 de Outubro de 2019. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de JC-Mozambique Initiative, Limitada abreviadamente JC-Moz Initiative, LDA, tem a sua sede na Avenida de Trabalho, bairro de Mutuanha, província e cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria;
- Agenciamento;
- Comercio;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer inda outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias a estas, basta que os sócios as pretendam, podendo ainda participar em todo e qualquer acto de natureza lucrativo não proibido pela lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas pertencentes aos sócios a cima alistados, sendo:

- Sócio Osvaldo José Caetano, com 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 70% do capital social;
- Sócio Crimildo José Caetano, com 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto

social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo devesse ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas através de qualquer meio permitido por lei, carece do consentimento prévio da assembleia geral da sociedade, gozando estes do direito de preferência na aquisição das mesmas.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota ou parte desta, devesse comunicar a sociedade por inscrito, indicando o preço e as condições de pagamento. Caso o sócio não aceite a proposta no prazo de trinta (30) dias, esta fica disponível para ser vendida a terceiros (estranhos) a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já exclusivamente a cargo do sócio Osvaldo José Caetano como CEO da sociedade e com plenos poderes para a gestão total e completa de todo o património activo e passivo, assim como a abertura de contas bancárias e a sua movimentação.

Dois) O sócio-gerente ou outro membro contratado pela sociedade não poderá tomar qualquer decisão sem antes comunicar de forma escrita aos sócios, sobre a decisão que se pretende tomar, de igual modo devesse aguardar pelo o aval dos mesmos.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Nampula, 4 de Agosto de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Keagan Anderson's Auto Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Keagan Anderson's Auto Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101590291, com sede na Avenida 25 de Setembro, Edifício Time Square, n.º 271, porta 21, cidade da Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Keagan Anderson's Auto Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Edifício Time Square, n.º 271, porta 21, cidade da Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia-geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades de mecânica em reparação, manutenção e montagem de equipamentos industriais e em todo o tipo de veículos, fornecimento de peças e acessórios, prestação de todo o tipo de serviços, relacionados com as actividades aqui descritas, comércio e indústria, investimento directo e gestão de empresas do ramo, intermediação e consignação comercial, importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas ou não, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consorcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Keagan Greig Anderson.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade poderá ser gerida por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores designados pelo sócio único, que definirá a duração do respectivo mandato e se a gerência é remunerada ou não e a gestão diária da sociedade será confiada ao sócio único, o senhor Keagan Greig Anderson, designado por director-geral.

Dois) As contas bancárias da sociedade serão vinculadas pela assinatura individual da sócia única na qualidade de directora-geral ou ainda por assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afectos á realização do objecto da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) O mandato dos administradores, que vierem a ser nomeados pela sócia única, terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou

sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme o sócio único o decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique

Maputo, 11 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

LD Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Junho dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maxixe, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101566870, constituída no dia vinte e nove de Junho de dois mil vinte e um, por: Lúcia Daniel David, solteira, natural da cidade da Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente na Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 081006756654B, emitido em treze de Junho de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, portador do NUIT 101217795, Gledício Ofélio Lúcia Daniel, solteiro, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100009840B, emitido em dezassete de Fevereiro de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane portador do NUIT 109487708, que se regerá entre outras pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação LD Comércio & Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Maxixe, bairro Rumbana - 3. A sociedade poderá abrir

ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social.

- Comércio a retalho de géneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza;
- Prestação de serviços de bar com restauração, *catering*; e serviços de ornamentação;
- Montagem e reparação de computadores e rede; reparação de sistemas de rede;
- Venda de mobiliário e equipamento para escritório; informático e seus derivados, equipamento de frio;
- Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados.

Dois) As sociedades poderão exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, particular no capital social de outras sociedades ou empresas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto aceitar conceições, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Lúcia Daniel David, portador do NUIT 101217795;
- Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócio Gledício Ofélio Lúcia Daniel, portador do NUIT 109487708.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão

conceder os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio, Gledício Ofélio Lúcia Daniel, portador do NUIT 109487708.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos sócios, podendo porem, nomear sempre que necessário um mandatário com poderes para tal.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se no mínimo a assinatura de um sócio (Gledício Ofélio Lúcia Daniel), podendo delegar a sócia Lúcia Daniel David e ou outro representante caso necessário for por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, trinta de Junho de dois mil vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Linsen Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de Cinco de Agosto de dois mil e Vinte um, na sede da sociedade em epígrafe, localizada no bairro Nkobe, Avenida Estrada do Nkobe, número cinquenta e sete, cidade da Matola, matriculada pela Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100880342, o sócio único deliberou a cessão da quota no valor de cem mil meticais, que o mesmo possuía no capital social da sociedade que cedeu ao senhor Jin Guozeng, que entra na sociedade como novo e único sócio, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, sobre a alteração do texto do artigo relativo ao capital social e alteração da administração.

Em consequência da cedência de quota, é alterada a redacção dos artigos quarto, e sétimo dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único Jin Guozeng, representativa de cem porcentos do capital social.

Dois) O sócio único, pode sempre que necessário efectuar prestações suplementares ao capital social e suprimentos a sociedade em condições a fixar pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação e condições em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio único Jin Guozeng, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução, este poderá caso seja necessário delegar a um terceiro mediante emissão da respectiva procuração.

Dois) A sociedade, é obrigada, pela assinatura do sócio único Jin Guozeng.

Três) Para actos de mero expediente, basta a assinatura do sócio único, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Que em tudo o mais não alterado por esta acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 5 de Agosto de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Lis Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa n.º 1/2021 de assembleia geral extraordinária datada de cinco de Agosto de dois mil vinte e um, os sócios da Lis Construções, Limitada, com sede social sito na Avenida 24 de Julho, n.º 2.096, 6.º andar, flat 607/608, na cidade do Maputo, os sócios deliberaram a alteração da composição dos membros do conselho de administração, com a saída dos administradores Inês da Conceição Madeira Mahanjane, Abílio Francisco Matine e Zefanias Xavier Muhate do órgão, mantendo-se administradores, Sheila Stela Albertina Chalufu e Hélio Mahanjane.

Que em consequência desta deliberação ficou alterada a composição do conselho de administração, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Conselho de administração:

- a) Presidente: Hélio Mahanjane;
- b) Administrador: Sheila Stela Albertina Chalufu.

Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes de gestão e representação

da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, para o desempenho das atribuições que por lei e pelos estatutos lhe são conferidas, realizando todos os actos necessários à boa prossecução do objecto social.

O presidente do conselho de administração é também responsável pela promoção das deliberações tomadas pelo órgão da administração.

Assembleia geral

Presidente: Lis Moçambique, S.A.;

Secretário: Sheila Stela Albertina Chalufu.

Formas de obrigar a sociedade

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio Hélio Mahanjane, mediante a aposição do respectivo carimbo da sociedade.

Está conforme.

Matola, 10 de Agosto de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Lis Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa n.º 01/2021 de Assembleia Geral extraordinária datada de quatro de Agosto de dois mil vinte e um, os sócios da Lis Moçambique, S.A., com sede social sito na Avenida 24 de Julho, n.º 2.096, 6.º andar, flat 607/608, na cidade do Maputo, os membros do Conselho de Administração deliberaram a alteração da deliberaram por unanimidade a saída de Inês da Conceição Madeira Mahanjane e de Zefanias Xavier Muhate da actual composição do Conselho de Administração e a manutenção de Hélio Mahanjane, Calton da Conceição Madeira e de Sheila Stela Albertina Chalufu, como administradores da sociedade, órgão por excelência com competência para fazer a gestão da sociedade, representa-la em juízo e fora dela, que será composto pelos seguintes titulares:

Conselho de Administração:

- a) Presidente: Hélio Mahanjane;
- b) Administrador: Calton da Conceição Madeira;
- c) Administradora: Sheila Stela Albertina Chalufu.

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura única de Hélio Mahanjane que deverá ser sempre acompanhada do carimbo da sociedade ou pela assinatura conjunta de Hélio Mahanjane com a da Sheila Stela Albertina Chalufu ou pela assinatura conjunta de Hélio Mahanjane com a de Calton da Conceição Madeira.

Os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com

poderes especiais de representação, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Está conforme.

Matola, 10 de Agosto de 2021. — A Notária Técnica, *Ilegível.*

Longwe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101589293, uma entidade denominada Longwe, Limitada.

José Sancho Cumbi, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300143235B, emitido aos 13 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade com Mavis Tembo Cumbi, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Ndola-Zâmbia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300266451F, emitido aos 22 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Longwe, Limitada, tem a sua sede na rua de Mutateia, n.º 6, bairro Fomento, cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de produção e prestação de serviços na área agrícola, agro-industrial e de desenvolvimento rural.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades afins/subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para o efeito.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que, de alguma forma, concorram

para seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, sendo uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio José Sancho Cumbi, representando setenta e cinco por cento do capital, uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, pertencente à sócio Mavis Tembo Cumbi, representando vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo a estes decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio José Sancho Cumbi, administrador da sociedade. O administrador pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do único gerente nomeado, ou a assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade a enveredar por actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente.

Maputo, 12 de Agosto de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Malambe Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101548600, uma entidade denominada Malambe Serviços, Limitada, entre:

Agostinho Rodrigues Coelho, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100058958N, emitido aos 18 de junho de 2019, residente em Maputo cidade, Av. Aberto lithuli n.º 997, 2.º andar flat 4, bairro da Alto Maé;

Dário Ercídio Lopes Chuquelqne, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110100733246B, emitido aos 22 de Agosto de 2019, residente em Maputo Cidade, Avenida Lucas Luali n.º 543, 7.º andar, flat 35, bairro da Alto Maé;

Alcino Mwamina Brito Ferreira, casado, natural de Chokwé, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100270640Q, emitido aos 4 de Março de 2020, residente em Maputo Cidade, Avenida Maguiguane n.º 543, 1.º andar, bairro Central n.º 940.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Malambe Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em cidade de Maputo, Avenida da Maguiguana n.º 1480, flat 4, bairro Central. A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Restauração (restaurante e bar);
- Consultoria na área financeira e informática;
- Venda de material informático, de escritório;
- Venda de matérias de hotelaria;
- Prestação de serviço e consultoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Agostinho Rodrigues Coelho, com 10%, correspondente a 10.000,00MT;
- Dário Ercídio Lopes Chuquelqne, com 10%, correspondente a 10.000,00MT;
- Alcino Mwamina Brito Ferreira, com 80%, correspondente a 80.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Alcino Mwamina Brito Ferreira, que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio Alcino Mwamina Brito Ferreira;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 11 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mini Merceria Canaã – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Por ter sido inexacto na *Boletim da República* n.º 46 III Série 2021, artigo primeiro, onde lê se «Mini Merceria Canaã & Serviços – Sociedade Unipessoal», deve se ler «Mini Merceria Canaã – Sociedade Unipessoal».

Maputo, 9 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mob Project – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101556425, uma entidade Mob Project – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

António Miguel Soeiro Balaeiro, solteiro, maior, nacionalidade portuguesa natural de Torres Novas, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 1844, rés-do-chão nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00040912C, emitido pela Migração da Cidade de Maputo, aos 4 de Dezembro de 2020, válido até 3 de Dezembro de 2021.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO UM

A sociedade adapta o nome de Mob Project – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede na Avenida Guerra Popular n.º 1844, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo em exercer actividades:

Venda de mobiliário para casa, escritórios e diversos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, relacionada ou não com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único António Miguel Soeiro Balaeiro.

ARTIGO CINCO

Aumento capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEIS

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio único António Miguel Soeiro Balaeiro.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos da empresa.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinado por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SETE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO OITO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NOVE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio único quando assim entender.

ARTIGO DEZ

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

N.I. Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta da assembleia geral ordinária de vinte e quatro dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um, na sede da N.I. Construções & Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100542455, efectuou-se alteração parcial do pacto social, aumento de capital alteração dos artigos e em consequência da operada deliberação, são assim alterados integralmente os artigos primeiro, segundo, terceiro e quarto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a

denominação de N.I. Construções & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede no bairro de Albasine, quarteirão número dezanove, casa número trinta e sete B.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto:

- a) A concepção e desenho de projectos de construção, construção civil, obras públicas, fiscalização, consultoria e intermediação, imobiliária canalização hidráulica e serviços de drenagem;
- b) Venda de material de construção, ferragem, eléctricos, hidráulicos, canalização hidráulica e serviços de limpeza;
- c) Estaleiro de produção de materiais de construção; venda de material para o consumo da informática, material de escritório, equipamentos informáticos serviços ligados a componentes informáticos;
- d) Compra e venda de minérios de classificação variadas;
- e) Serviços de acomodação e guias turísticas, transportes e aluguer de viaturas;
- f) Venda de material de limpeza e higiene.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quatrocentos e vinte mil meticais, correspondente a soma total sendo:

- a) Beto Inácio Rossumine, trezentos e quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento;
- b) Juliana Francisco Armando, cento e cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento.

Maputo, 6 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Nhamoneque Consultores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101589668, uma entidade Nhamoneque Consultores e Serviços, Limitada.

Estevão Chamuce Cuambe, casado sob regime de comunhão geral de bens com Leontina Constantino Nhantumbo, natural de Zavala, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233949 F, emitido aos vinte e oito de Junho de dois mil Dezanove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Romildo Rodrigues Nhamoneque, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100624502P, emitido aos dezoito de Novembro de dois mil e vinte, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que por reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação Nhamoneque Consultores e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá decidir a mudança da sede social bem como abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de contabilidade, auditoria, consultorias e assistência técnica;
- b) Prestação de serviços, a promoção e gestão de empreendimentos nesta área e a formação geral e técnica especializada.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades de serviços e/ou comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de trinta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo à soma das seguintes quotas;

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencentes ao senhor Estevão Chamuce Cuambe;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencentes ao senhor Romildo Rodrigues Nhamoneque.

Dois) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão prestar à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

É livremente permitida a cessão de quotas entre sócios e para descendentes seus, mas a terceiros depende do consentimento dos sócios e estes gozarão do direito da preferência relativamente a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral dos sócios

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios, por sua livre iniciativa, por simples carta com antecedência mínima de dez dias úteis e com acúsado de recepção.

Dois) É permitida a representação de sócios na assembleia geral, munidos de procuração notarial e com poderes definidos.

Três) A assembleia geral reunir-se á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

Quatro) Será da competência da assembleia geral definir se os administradores serão ou não remunerados, bem como deliberar para a atribuição de uma eventual bonus ou gratificação aos administradores e/ou mandatários.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelos três administradores, que correspondem os sócios fundadores, nomeadamente: Rodrigues Mrio, Estevão Chamuce Cuambe e Romildo Rodrigues Nhamoneque.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos, tanto nas aberturas de contas bancárias, assinaturas e endossos de cheques, por duas assinaturas de administradores.

Três) Os administradores poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de administrar a pessoas estranhas, desde que outorguem a respectiva procuração a esse respeito, definindo os poderes, limites e competências.

Quatro) Para simples correspondência qualquer funcionário senior pode assinar.

Cinco) Os administradores não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor fianças e abonações e outros semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito ou inabilitado, os quais nomearão umentre si quem a todos representa na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Aos lucros líquidos deduz-se à cinco por cento para reserva legal, o remanescente será aplicado nos termos que forem aprovados pela assembleia geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se só nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nikhala – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais

sob NUEL 101588378, uma entidade Nikhala – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mário Yuran dos Reis Carrasco, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101006700911, emitido aos 21 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Nikhala – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 4078, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Compreende o comércio por grosso e retalho de carvão, hulha, lenha etc.

Dois) A actividade de consultoria para os negócios e a gestão.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez

mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Mário Yuran dos Reis Carrasco.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio único, podendo nomear, querendo, outros administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador Mário Yuran dos Reis Carrasco.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidido por acordo, será liquidada com o sócio a deliberar.

Dois) Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nyhr Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101587312, uma entidade denominada Nyhr Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sália Fátima dos Santos Youssef, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100055599M, emitido aos 25 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com uma única sócia, passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a seguinte

denominação: Nyhr Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, em Maputo, bairro do Alto-Maé, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 714, podendo mediante simples deliberação da sócia única criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de formação de pessoal em culinária, contratação e aluguer do mesmo pessoal;
- b) Actividade de importação e exportação;
- c) Consultoria em áreas afins;
- d) Exercício de actividades de consultoria e assistência técnica em matéria de investimentos sociais e comunitários de pequena, média e grande dimensão;
- e) Assessoria e *management* em criação de projectos para restauração;
- f) Aluguer de espaço e equipamento dedicado à realização de eventos;
- g) Venda, reparação de acessórios de informática e consumíveis.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da única sócia exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) corresponde à soma de uma e única quota, pertencente à sócia única Sália Fátima dos Santos Youssef.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante

subscrição, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Sália Fátima dos Santos Youssef, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa delegada pela administradora para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar a quota nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise pelo administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, a parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da sócia única.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Maputo, 12 de Agosto de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Pyypl Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101582310, uma entidade Pyypl Mozambique, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Pyypl Mozambique, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 4985, prédio ZEN, 1º andar, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho de programas informáticos (*software*);
- b) Concepção e desenvolvimento de *software*, incluindo consultoria para esta actividade;
- c) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade; e
- d) Outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo celebrar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir

e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) O capital social está dividido em 200 (duzentas) acções de valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

Três) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Quatro) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por 2 (dois) administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim for deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão e oneração de acções

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas da sociedade. A transmissão

de acções a favor de terceiros carece de consentimento prévio dos accionistas, dado por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Dois) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Quarto) No caso de os restantes accionistas não pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções, poderá fazê-lo livremente.

Cinco) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as acções carecem de consentimento prévio dos accionistas, dado por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Seis) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

Sete) É nula qualquer transmissão ou oneração de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos 2 (dois) dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares, prestações acessórias e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

Três) Os accionistas poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os accionistas por meio de deliberação da Assembleia Geral, sempre que a sociedade necessite.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 4 (quatro) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único participarão das reuniões da Assembleia Geral e nos seus respectivos trabalhos, sempre que para tal forem solicitados para se pronunciarem nas respectivas qualidades, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que seja no território nacional, a ser definido pelo presidente da mesa, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Seis) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Sete) Por acordo expresso dos accionistas, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

Oito) Os accionistas podem deliberar sobre matérias da sua competência por meio de deliberações escritas, de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por representante devidamente indicado ou outro accionista, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O accionista que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social estiver devidamente representado.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os accionistas podem votar com carta mandadeira ou, quando exigido por lei, com procuração dos outros accionistas ausentes, que não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, quando a mesma não confira poderes especiais para tal.

Quatro) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador único ou um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de 4 (quarto) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) Para efeitos de constituição da sociedade ficam desde já nomeados como administradores, as seguintes pessoas:

- a) Sr. Antti Kalevi Arponen, como Presidente do Conselho de Administração;
- b) Sr. Andreas Kourouklaris como administrador;
- c) Sr. Phillp Reynolds como administrador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar à um director-geral, a gestão diária da sociedade e determinará o período do seu mandato, as suas funções e competências bem como fixará a remuneração. O Conselho de Administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral. O director-geral responderá directamente ao Conselho de Administração.

Três) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo Conselho da Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura do Administrador Único, conforme aplicável;
- d) Pela assinatura do director-geral, dentro das suas competências e conforme autorizado pelo Conselho de Administração; ou
- e) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador único ou dois administradores, conforme aplicável, tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, o director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação escrita com confirmação de recepção, incluindo por mensagens no celular, das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua.

Três) As reuniões do Conselho de Administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o Presidente do Conselho de Administração.

Quarto) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente para cada reunião.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, que exercerá o seu mandato de 1 (um) ano, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até a primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, except em casos de substituição, renúncia ou destituição.

Três) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Quatro) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, que deverá realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano civil seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação

comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta do Conselho de Administração, acompanhado do parecer do Fiscal Único e devidamente autorizado pela Assembleia Geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral, com observância das disposições legais aplicáveis sobre o dividendo obrigatório.

Dois) Enquanto houver suprimentos ou outra forma de financiamento dos accionistas à sociedade por liquidar, a sociedade não irá distribuir dividendos, salvo acordo expresso por deliberação dos accionistas.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos accionistas, mediante deliberação da Assembleia Geral e sujeito a parecer positivo do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as

alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Agosto de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

RY Agri Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101589226, uma entidade RY Agri Mozambique, Limitada.

Primeiro: Hongsong Liu, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Shandong-China, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º E17284431, emitido aos 9 de Julho de 2014, pela MPS Exit & Entry Administration, em Maputo.

Segundo: Shouying Wu, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Shandong-China, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º EE9745407, emitido aos 25 de Dezembro de 2018, pela MPS Exit & Entry Administration, diante designado por segundo outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de RY Agri Mozambique, Limitada, tem a sua sede na Avenida da Namaacha, n.º 730, casa n.º 9, Matola, província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de, comércio a

retalho e a grosso de material de construção importação e exportação de todas as mercadorias permitidas por lei, planeamento e promoção do desenvolvimento do serviço de transporte terrestre, prestação de serviço de transporte de mercadorias, pessoas e cargas diversas, gestão de frotas, e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade, bem como pode associar-se seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedade, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60%, do capital social pertencentes ao sócio Hongsong Liu, outra de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondentes a 40% do capital social pertencente ao sócio Shouying Wu.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitar o estabelecido no presente contrato e disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação de sociedade

Um) A gestão da sociedade ficam a cargo do sócio Shouying Wu, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os actos, activo e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial.

Maputo, 29 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

SAFOM - Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Outubro de dois mil e vinte, da sociedade, SAFOM - Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100538083, os sócios da sociedade em epígrafe em que foi decidida a alteração do objecto social, tendo sido por consequência, alterado o artigo terceiro, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral, transporte e logística de bens e serviços, importação e exportação de bens e serviços, prestação de qualquer tipo de serviço, incluindo a consultoria e assessoria, a importação e a venda a grosso

de produtos e de equipamento médico, hospitalar e farmacêutico, de todo tipo de medicamentos incluindo o material ortopédico, bens ou produtos de consumo para pessoal médico e para-médico.

Dois) Agenciamento e representação comercial, importação e exportação de todas as classes de produtos e serviços directa ou indirectamente ligados aos meios e actividades acima descritas.

Três) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades de objecto diferente do da sociedade ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, 11 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Third Gestão & Participações Sociais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Junho de dois mil e vinte e um, da sociedade Third – Gestão & Participações Sociais, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 14.926, a folhas 190 verso do Livro C-36, estando presentes os dois sócios detentores da totalidade do capital social, designadamente, Samora Moisés Machel Junior e Jovita Lucia Fernandes Sumbana Machel, com cinquenta por cento de quotas cada um, deliberaram a alteração da designação da sociedade e nomeação do director-geral da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Third, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Joaquim Chissano, número cento e trinta e quatro, oitavo andar direito, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território e no estrangeiro.

Maputo, 30 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

TQ-COM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e vinte um, foi matriculada na Conservatória do Registo Civil de Entidades Legais sob NUEL 101670060, a sociedade unipessoal TQ-Com, Limitada, que irá reger se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação TQ-Com, Limitada, e uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que tem que a sua sede na Avenida Ahmede Sekou Tourê, n.º 1095, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional e estrangeiro.

Três), A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável,

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços de assistência técnica aos equipamentos electrónicos, out-door, publicidade e serviços de fotocópias;
- Reparação de equipamentos e comércio de computadores e seus inertes;
- Construção de infra-estruturas de telecomunicações e tecnologias de informação;
- Instalação de sistema de câmaras de segurança.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde seja devidamente autorizado.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente com seu objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios, cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT, corresponsável a uma quota única, pertencente ao sócio único Tran Van Quy, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gerencia bem como a sua representação em juízo e fora, pela passiva activamente com dispensa de caução, serão exercidas por único sócio desde já nomeado Tran Van Quy, com a função de director-geral.

ARTIGO QUINTO

(Caso omissos)

Em todos caso omissos, aplica-se as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Trans-Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais da Maxixe a sociedade supra mencionada sob NUEL 101586839, constituída no dia vinte de Julho de dois mil e vinte e um, por: Lourenço Francisco Matsinhe, casado com Sara Manuel Matsinhe, em comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente em Muelé um, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 08010111783C, de dezasseis de Maio de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane.

Sarmento Francisco Matsinhe, casado com Gilda Júlio Sítio, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente em Muelé um, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101767392Q, de sete de Agosto de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Trans-Auto, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro Chalambe-2, ao longo da Estrada do Aeroporto, n.º 242, cidade de Inhambane, podendo abrir

sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios julgarem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Prestação de serviços de aluguer de viaturas, com predominância para:
- Prestação de serviços de transporte de turistas;
- Aluguer de viaturas e de transporte de mercadoria;
- Instalação de oficina para prestação de diversos serviços e aluguer de diversos equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.040.000,00MT (um milhão e quarenta mil meticais) corresponde a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de seiscentos e vinte e quatro mil meticais (624.000,00MT), representativa de sessenta por cento (60%) do capital social, pertencente ao sócio Lourenço Francisco Matsinhe; e
- Uma quota no valor nominal de quatrocentos e dezasseis mil meticais (416.000,00MT), representativa de quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente ao sócio Sarmento Francisco Matsinhe.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante estabeleçam em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Administração, gerência e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo senhor Francisco Lourenço Francisco que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários nos termos da legislação em vigor.

Cinco) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do gerente ou de seu mandatário.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Maxixe, 4 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Umbrella Investment Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de onze de Junho de dois mil e vinte e um, da sociedade Umbrella Investment Holdings, Limitada uma sociedade por quotas, devidamente constituída e regulada pelas leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101292924 os sócios decidiram deliberar sobre as seguintes matérias: (i) divisão de quota detida pelo sócio Nasser Muária; (ii) cessão de quota detida pelo sócio Nasser Muária; (iii) aumento de capital social da Sociedade; (iv) aprovação do relatório de justificação para a transformação da sociedade; (v) aprovação da transformação da sociedade; alteração da denominação da sociedade; (vi) aprovação do contrato de sociedade e estatutos. Em consequência, é alterado na integralidade os estatutos da sociedade, passando para a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Tipo e firma)

A sociedade é constituída como sociedade anónima e adopta a firma Ignite International Holdings S.A.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

Um) A sede da sociedade localiza-se na rua dos Desportistas, n.º 833, 1º andar, JAT V-1, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode, estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade abrange todas e quaisquer actividades relacionadas com consultoria e gestão de participações.

Dois) Conforme seja deliberado pelo Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações no capital social de outras sociedades nacionais e estrangeiras (constituídas ou a constituir), independentemente do respectivo objecto social, bem como participar em contratos de empreendimento comum (joint venture) ou de associação com outras sociedades para projectos específicos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

(Montante, títulos e categorias de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 4.500.000,00 MT (quatro milhões e quinhentos mil metcais) representado por 1.800 (mil e oitocentas) acções, com o valor nominal de 2.500,00 MT (dois mil e quinhentos metcais) cada.

Dois) As acções assumem a forma de acções nominativas registadas e devem ser representadas por títulos, que podem englobar 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 100 (cem) ou 1.000 (mil) acções, devendo ser registadas no Livro de Registo de Acções da sociedade.

Três) A sociedade poderá emitir acções ordinárias e preferenciais.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com prioridade no pagamento de dividendos, com ou sem direitos de voto, remíveis ou não, em diferentes séries ou classes correspondentes a direitos e privilégios distintos que lhes sejam conferidos.

Cinco) Quando haja acções preferenciais, os titulares de acções ordinárias terão acesso aos dividendos relativamente à parcela remanescente dos lucros então distribuíveis numa base proporcional.

Seis) Cada acção corresponderá um voto.

Sete) A sociedade poderá emitir acções ao portador.

Oito) Os títulos de acções deverão ser assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, um dos quais o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEIS

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir, em mercados nacionais ou estrangeiros, obrigações ou qualquer outro tipo de títulos de dívida permitido por lei, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção da sua participação, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou quaisquer obrigações com direito de subscrição de acções que a Assembleia Geral delibere emitir.

ARTIGO SETE

(Acções e obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar quaisquer operações relativamente às mesmas, nos termos permitidos por lei.

Dois) Os direitos inerentes às acções próprias detidas pela sociedade ficam suspensos, salvo o direito de receber novas acções no caso de aumento do capital social por incorporação de reservas, não sendo contabilizados para efeitos de voto em Assembleia Geral ou verificação do respectivo quórum.

Três) Os direitos relativos a obrigações próprias detidas pela sociedade devem permanecer suspensos enquanto se mantiverem na sua posse, sem prejuízo da possibilidade de conversão ou reembolso.

ARTIGO OITO

(Aumento do capital)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada pela maioria simples do capital social presente ou representado, o capital social da sociedade pode ser aumentado, por entradas em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas livres e lucros da sociedade.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os actuais accionistas têm direitos de preferência de subscrição, sempre que o capital social for aumentado.

Três) O montante do aumento deverá ser repartido entre o(s) accionista(s) que exerçam os seus direitos de preferência, sendo atribuída uma parcela desse aumento na proporção do capital social realizado pelo respectivo accionista à data da deliberação de aumento de capital, ou uma parcela inferior correspondente à que o(s) accionista(s) tenha(m) manifestado intenção de subscrever.

Quatro) Os accionistas serão notificados por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por fax, correio electrónico ou correio registado do prazo e das condições para o exercício dos seus direitos de subscrição.

ARTIGO NOVE

(Transmissão de acções e direitos de preferência)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem permitir aos outros accionistas a oportunidade de exercer os seus direitos de preferência, conforme estabelecido no presente artigo.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (doravante “transmitente”) deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, por correio registado com aviso de recepção (“notificação de venda”), de todos os elementos sobre a transacção proposta, designadamente o nome do potencial comprador, o número de acções que o accionista pretende vender (“acções propostas para venda”), o respectivo preço por acção e a moeda em que o referido preço será pago e, se for o caso, o montante dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta efectuada pelo potencial comprador.

Três) No prazo de 7 (sete) dias após a recepção da notificação de venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá remeter uma cópia da mesma aos restantes accionistas.

Quatro) Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções propostas para venda nos mesmos termos e condições estabelecidos na notificação de venda, tendo presente que:

- a) O exercício dos referidos direitos de preferência está dependente que os restantes accionistas adquiram a totalidade das acções propostas para venda;
- b) Caso mais de um accionista deseje exercer esses direitos de preferência, as acções serão distribuídas entre os referidos accionistas proporcionalmente ao número de acções que detêm na sociedade.

Cinco) No prazo de 21 (vinte e um) dias após a recepção da notificação de venda, os accionistas que pretendam exercer os seus direitos de preferência deverão notificar o Presidente do Conselho de Administração da sua intenção.

Seis) Após o termo do prazo referido no anterior número 4, o Presidente do Conselho de Administração deverá notificar o vendedor, por escrito e no prazo de 14 (catorze) dias, da identidade do(s) accionista(s) que pretende(m) exercer o seu(s) direitos de preferência ou de que nenhum accionista exerceu os seus direitos de preferência.

Sete) A transmissão de acções deverá estar concluída no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da notificação do Presidente do Conselho de Administração ao vendedor, nos exactos termos e condições descritos pela Notificação de Venda.

Oito) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá transmitir livremente a totalidade ou de parte das suas acções a qualquer afiliada ou a qualquer outro accionista da sociedade. Neste caso, o

transmitente deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração da transmissão das suas acções no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de transmissão das acções.

Nove) Para efeitos do presente artigo, por afiliada entende-se ser uma sociedade ou qualquer outra entidade:

- a) Em que um accionista da sociedade tenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de accionistas ou órgão equivalente, ou seja titular de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o controlo de gestão da sociedade ou entidade, ou então que detém os direitos de gestão e controle sobre essa sociedade ou entidade;
- b) Que possua, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral de accionistas ou órgão equivalente de qualquer dos accionistas da sociedade, ou que detém os direitos de gestão e de controlo sobre qualquer um deles; ou
- c) Em que a maioria absoluta dos votos na respectiva assembleia geral de accionistas ou órgão equivalente, ou os direitos que lhe conferem o controlo de gestão sobre a Sociedade ou entidade, sejam detidos, directa ou indirectamente, por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral de accionistas ou órgão equivalente de um accionista da sociedade, ou que detém os direitos de gestão ou controle sobre qualquer um deles.

Dez) As limitações à transmissão previstas no presente artigo 9 serão transcritas nos títulos das acções, sob prejuízo de as mesmas não serem oponíveis a transmissários de boa-fé.

Onze) Os direitos de preferência aqui estabelecidos serão considerados como direitos in rem.

ARTIGO DEZ

(Ónus e encargos sobre acções)

Um) Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obterem o consentimento da sociedade, os accionistas que pretendam constituir ónus ou encargo sobre as suas acções deverão notificar o Presidente do Conselho de Administração por escrito, através de carta registada com aviso de recepção, descrevendo esse ónus ou encargo.

ARTIGO ONZE

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista, nas seguintes circunstâncias:

- a) O accionista tenha transmitido as suas acções em violação do disposto no artigo nove ou tenha constituído um ónus ou um encargo sobre as mesmas em violação do disposto no artigo dez;
- b) As acções tenham sido arrestadas por um tribunal, ou sujeitas a qualquer medida judicial ou administrativa com efeitos similares;
- c) O accionista tenha sido declarado interdito ou incapaz;
- d) O accionista tenha incumprido qualquer deliberação aprovada pela Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos.

Dois) O valor de amortização ou reembolso das acções será o seu valor contabilístico, com base no balanço aprovado mais recentemente ou, quando este tenha sido aprovado com antecedência superior a 6 (seis) meses em relação à data da amortização ou reembolso, num balanço preparado e aprovado especificamente para esse efeito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único ou um Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será composta por todos os accionistas com direito de voto na sociedade.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por uma mesa constituída por 1 (um) Presidente da Mesa e 1 (um) Secretário nomeados para um mandato de 4 (quatro) anos a quem compete conduzir cada reunião e redigir e lavrar as respectivas actas, bem como cumprir quaisquer outros deveres que lhes sejam atribuídos nos termos da lei aplicável.

ARTIGO CATORZE

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral deverá reunir ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses após o

encerramento do exercício anual anterior, e extraordinariamente sempre que se considere necessário. As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo quando o presidente da mesa indique.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por carta ou por e-mail expedido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data da reunião, devendo ser remetido para os endereços indicados para esse efeito pelos accionistas da sociedade e incluir os documentos relevantes relativos a cada um dos assuntos a debater.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou qualquer outro accionista ou grupo de accionistas que detenham acções que representem mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária. A ordem de trabalhos deverá constar da convocatória escrita.

Quatro) Os accionistas com direito de voto podem ser representados por um procurador, que poderá ser outro accionista, o qual deverá ser nomeado através de carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando os exactos termos em que se atribuem poderes ao procurador, devendo esta ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao início da reunião.

Cinco) Sempre que a lei aplicável exija quórum mínimo para que a reunião da Assembleia Geral possa realizar-se e deliberar sobre determinado assunto, não deverá ser realizada qualquer reunião sem a presença dos accionistas titulares de acções representativas de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social (ou seus representantes), salvo nos casos em que todos os accionistas tenham sido devidamente convocados para uma reunião da Assembleia Geral e, sem justificação atendível, um ou mais accionistas não compareçam em mais de 2 (duas) reuniões consecutivas convocadas para discutir e deliberar sobre esses mesmos assuntos.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral podem realizar-se com dispensa das formalidades prévias de convocação, contanto que todos os accionistas estejam presentes e todos prestem o seu consentimento para que a reunião se realize e se delibere sobre determinado assunto.

Sete) Sempre que a lei aplicável exija uma maioria específica, não deverá ser aprovada qualquer deliberação pela Assembleia Geral sem os votos favoráveis de accionistas titulares de acções representativas de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social (ou seus representantes), salvo nos casos em que todos os accionistas tenham sido devidamente convocados para uma reunião da Assembleia Geral e, sem justificação atendível, um ou mais accionistas não compareçam em mais de 2 (duas) reuniões consecutivas, convocadas para discutir e deliberar sobre esses mesmos assuntos.

Oito) Devem ser redigidas actas de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e um breve sumário das discussões tidas e das deliberações adoptadas, o resultado das votações e outros factos relevantes.

Nove) As reuniões da Assembleia Geral podem ser dispensadas, se todos os accionistas com direitos de voto expressarem por escrito:

- a) O seu consentimento para que a Assembleia Geral adopte uma deliberação por escrito; e
- b) O seu acordo relativamente ao conteúdo da deliberação em causa, devidamente datado, assinado e dirigido à sociedade.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral deliberar acerca dos assuntos que lhe sejam exclusivamente reservados por lei e por estes estatutos, designadamente:

- a) Alterações dos estatutos;
- b) Aprovação do relatório anual de gestão e contas;
- c) Fusão, cisão, dissolução ou liquidação da sociedade;
- d) Redução ou aumento do capital social da sociedade;
- e) Alteração ao ano fiscal da sociedade;
- f) Investimento de capital ou despesa substancial de valor superior a 50.000,00 USD (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) ou valor equivalente noutra moeda;
- g) Qualquer assunto relativo ao financiamento, capital ou empréstimos da sociedade de valor superior a 50.000,00 USD (cinquenta mil Dólares dos Estados Unidos da América) ou valor equivalente noutra moeda;
- h) Alteração substancial à natureza ou objecto da actividade da sociedade;
- i) Aquisição, disposição e oneração de acções ou obrigações próprias;
- j) Venda, constituição de hipotecas, ónus, encargos ou outras garantias sobre o património ou activos da sociedade;
- k) Nomeação e destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Órgão de Fiscalização e respectivas remunerações;
- l) Exclusão de accionistas e amortização ou reembolso de acções;
- m) Nomeação de uma empresa de auditoria externa para rever as contas da sociedade, se e quando necessário;
- n) Distribuição de dividendos;

s) Assuntos que não estejam incluídos no âmbito das competências de outro órgão social; e

t) Criação ou remoção de direitos especiais atribuídos a determinadas classes das acções.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição)

Um) A sociedade será administrada e representada por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de administradores de 3 (três), um dos quais actuará como presidente.

Dois) O mandato dos administradores será de 4 (quatro) anos, renovável, ou até à sua renúncia ou até que a Assembleia Geral, mediante deliberação, decida substituí-los.

Três) Os administradores deverão manter-se nos seus cargos até que renunciem ao cargo ou até que a Assembleia Geral, por meio de deliberação, decida substituí-los.

Quatro) É vedada aos administradores a outorga por meio de procuração e/ou qualquer instrumento de representação, a terceiros estranhos a sociedade, a não ser administradores da sociedade, para o desempenho das suas funções como administradores.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências)

Ao Conselho de Administração são concedidos os mais amplos poderes para gerir a sociedade e para a prossecução dos objectivos da sociedade, desde que tais poderes e autoridade não estejam exclusivamente reservados à Assembleia Geral nos termos da lei aplicável ou destes estatutos.

ARTIGO DEZOITO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração deverá reunir ordinariamente conforme seja necessário. As reuniões do Conselho de Administração devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo quando os administradores acordem local diferente.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 2 (dois) Administradores, por carta ou correio electrónico, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data da reunião. As reuniões do Conselho de Administração podem ser realizadas sem aviso prévio quando todos os administradores estejam presentes, pessoalmente ou por outros meios permitidos nos termos da lei aplicável ou dos presentes estatutos, no momento da votação.

A convocatória de reunião do Conselho de Administração deverá especificar a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar por maioria quando, pelo menos, mais de metade dos administradores estejam presentes ou representados. O presidente tem voto de qualidade.

Quatro) Devem ser redigidas actas de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e um breve sumário das discussões tidas e das deliberações adoptadas, o resultado das votações e outros factos relevantes. A acta deverá ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes na reunião.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de quaisquer outras competências nos termos da lei aplicável e dos presentes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão e votação ordeira da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação legalmente exigida é prontamente transmitida a todos os membros do Conselho de Administração.
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o adequado funcionamento do mesmo; e
- d) Assegurar que todas as actas de reuniões do Conselho de Administração são redigidas e lavradas no Livro de Actas do Conselho de Administração.

ARTIGO VINTE

(Vinculação)

A sociedade será vinculada por:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Assinatura do administrador delgado para actos compreendidos nos respectivos poderes e competências que lhe tiverem sido atribuídos pelo Conselho de Administração;
- c) Assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) administradores;
- d) Assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito dos seus respectivos mandatos.

SECÇÃO III

Do órgão de fiscalização

ARTIGO VINTE E UM

(Fiscal Único e Conselho Fiscal)

O Fiscal Único é nomeado na reunião anual da Assembleia Geral e manter-se-á em funções

até à seguinte reunião anual da Assembleia Geral, na qual poderá ser reconduzido.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências)

Para além das competências previstas na lei, o órgão de fiscalização deverá examinar as contas e as actividades da sociedade e poderá chamar a atenção do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral para qualquer assunto que deva ser tido em consideração, e emitir as suas recomendações sobre qualquer matéria, no âmbito das suas responsabilidades.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Exercício)

O exercício económico da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Dissolução)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida i) nos termos previstos na lei ou ii) por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas acordam tomar, e diligenciar no sentido de que sejam tomadas, todas as medidas exigidas pela lei aplicável para dissolver a Sociedade, na eventualidade de se verificar alguma das situações referidas no número anterior.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade deverá ser extrajudicial, nos termos que vierem a ser deliberados pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada mediante a transferência de todos os seus bens e obrigações para um ou mais accionistas, desde que tal transferência seja autorizada pela Assembleia Geral e seja obtido o acordo por escrito de todos os credores.

Três) Caso a sociedade não seja imediatamente liquidada nos termos do anterior número 2, e sem prejuízo de outras disposições obrigatórias da lei, todas as dívidas e obrigações da sociedade (incluindo, sem a isso se limitar, todas as despesas incorridas no procedimento de liquidação e quaisquer empréstimos em incumprimento) deverão ser liquidadas antes que qualquer transferência de fundos possa ser efectuada aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral poderá aprovar que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie entre os accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deverá abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade junto do banco ou banco que o Conselho de Administração em cada momento determine.

Dois) A sociedade deverá abrir uma ou mais contas bancárias denominadas em moeda local, em Dólares dos Estados Unidos da América ou noutra moeda estrangeira junto de bancos internacionais reputados que operem em Moçambique e, quando aplicável, fora de Moçambique, conforme seja aprovado pelo Conselho de Administração.

Três) As contas bancárias da sociedade devem ser movimentadas em conformidade com as regras de vinculação da sociedade previstas no artigo vinte ou outras que sejam aprovadas especificamente para esse efeito por deliberação do Conselho de Administração.

Quatro) A sociedade não poderá misturar ou depositar fundos pertencentes a qualquer outra pessoa juntamente com fundos da sociedade.

Cinco) A sociedade deverá depositar todos os fundos, receitas brutas das operações, contribuições de capital, adiantamentos e quantias mutuadas nas contas bancárias da sociedade.

Seis) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuições aos accionistas devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Sete) Nenhum pagamento poderá ser realizado através das contas bancárias da sociedade sem a autorização e/ou assinatura dos administradores autorizados ou de algum representante com poderes atribuídos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VINTE E SETE

(Livros, registos e relatórios)

Um) A sociedade deverá manter os seus livros e registos contabilísticos em conformidade com os termos previstos na lei aplicável.

Dois) O Conselho de Administração deverá assegurar a apresentação e registo das contas e declarações financeiras anuais da sociedade perante as autoridades competentes, conforme exigido ao abrigo da legislação aplicável.

Três) Os accionistas e os seus representantes ou consultores devidamente autorizados poderão analisar e fazer cópias dos livros e registos contabilísticos da sociedade.

ARTIGO VINTE E OITO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia

geral assim o decida, até ao limite máximo correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Caso um dos accionistas se encontre indisponível para efectuar tal prestação suplementar, poderá solicitar a um outro accionista para realizar a prestação a seu favor, nos termos e condições a serem acordados entre ambos.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Distribuição de dividendos)

Um) Em cada exercício fiscal, desde que as reservas legais e, se exigido, as reservas especiais e estatutárias estiveram cobertas, a Assembleia Geral poderá aprovar o pagamento aos accionistas de tais dividendos conforme forem recomendados pelo Conselho de Administração.

Dois) Os dividendos serão pagos nos termos determinados pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 11 de Agosto de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Unpack Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101588858, uma entidade denominada Unpack Solutions, Limitada.

Ricardo Achilles da Silva Rangel, maior, casado, em regime de bens adquiridos, com o senhora Anneth Michela do Rosário Grispos de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100099875Q, emitido ao 20 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, bairro da Polana Cimento B, na Avenida Emília Daússe, 305, 2ª, cidade da Maputo;

Sérgio Frenk Mussica Júnior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 11302269865P, emitido ao 26 de Dezembro de 2018, pelo arquivo de identificação civil de Maputo, residente no bairro Polana Caniço A, quarto 39, casa n.º 53, cidade da Maputo; e

Suneide Ismael Daudó, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de Passaporte n.º 15AL74709, emitido ao 14 de Fevereiro de 2018, pelo Serviço de Migração de Maputo, residente no bairro Polana, Avenida 24 de Julho, n.º 3486, 9ª, flat 20, cidade da Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Unpack Solutions, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Emília Daússe, n.º 305, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo. Podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- Consultoria em informática;
- Gestão e desenvolvimento de software;
- Montagem e manutenção de sistema de comunicação e informática;
- Prestação de serviços em venda de material de escritório;
- Gestão de redes;
- Tecnologias de informação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, (100.000,00MT) corresponde a três quotas desiguais:

- Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a 50% de capital social pertencente ao sócio Sérgio Frenk Mussica Júnior;
- Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% de capital social que pertencente ao sócio Ricardo Achilles da Silva Rangel;
- Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% de capital social que pertencente ao sócio Suneide Ismael Daudó.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade vai ser exercida pelos sócios os senhores

Suneide Ismael Daudó, Ricardo Achilles da Silva Rangel e Sérgio Frenk Mussica Júnior desde já nomeados administradores,

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura dos administradores.

Três) No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores ou mandatados pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

WBHO Projects Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade comercial WBHO Projects Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100123029, tendo estado presentes e representados todos sócios, deliberaram e decidiram por unanimidade na cedência da totalidade das quotas pertencentes ao sócio Mark Wheatly Scates correspondente a 1% do capital social, a favor do novo sócio Andrew Christopher Logan. E, em consequência disso, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que, o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de nove milhões e novecentos mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia WBHO Construction (PTY), Limited; e
- Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Andrew Christopher Logan.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 5 de Agosto de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT